



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 18

DATA

14 de outubro de 2021

HORA

15H00

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 18.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 14 de outubro de 2021.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-----



Reunião de Câmara n.º 18/2021

Nesta primeira reunião da Câmara Municipal de Murça, eleita para o mandato 2021/2025, felicito as Senhoras e Senhores Vereadores pela sua eleição, desejando que todos sejam capazes de ter um mandato profícuo, produtivo e que os cidadãos do Concelho de Murça se revejam naquilo que vão ser os seus trabalhos ao longo dos próximos quatro anos. -----

Para levar a cabo a desafiante e nobre tarefa de condução dos destinos do Município de Murça, pautaremos a nossa atuação pelos princípios do rigor, da seriedade e da transparência que o serviço da causa pública exige, e conto com todos os Membros do Executivo e com todos os Trabalhadores do Município para elevarmos os padrões da qualidade de vida do nosso concelho.-----

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal Dr. António Luís Marques.-

Cumprimentou todos os presentes e subscreveu as palavras do Senhor Presidente da Câmara Municipal, desejando a todos um mandato profícuo.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-----

Cumprimentou todos os presentes subscreveu as palavras do Senhor Presidente da Câmara Municipal, desejando a todos um ótimo mandato.-----

Intervenção conjunta dos Vereadores do Partido Socialista, em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz, e, Dr. Joaquim Gomes Pinto.---

Os Vereadores do Partido Socialista felicitam o Senhor presidente Dr. Mário Artur Correia Lopes e os Senhores Vereadores do PSD pela vitória que obtiveram nestas eleições autárquicas.-----

Regozijando-nos pela forma ordeira como decorreu a campanha e o ato eleitoral. Felicitamos ainda os representantes dos partidos políticos e a população em geral, embora surpreendidos com a elevada percentagem de abstenção.-----

Conforme se verificou, os indicadores percentuais de abstenção continuam elevados, prova clara e evidente do desinteresse, de grande parte da população do Concelho de Murça, no que diz respeito à política local.-----

A todos os elementos eleitos para os diferentes órgãos autárquicos concelhios, endereçamos as nossas felicitações, esperando que todos estejam, em qualquer circunstância, à altura das responsabilidades que assumiram.-----

Neste momento que iniciamos um novo ciclo autárquico fazemos votos que mantenham a força, a coragem e a vontade de trabalhar mais e melhor, tomando as melhores e mais adequadas decisões.-----

Reunião de Câmara n.º 18/2021



O sucesso e o insucesso, o elogio e a crítica caminham lado a lado sendo nossos companheiros no percurso político.-----
Desejamos a todos, um bom e profícuo mandato eleitoral.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista Joaquim Gomes Pinto, por não ter estado presente na reunião anterior, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	5.342,36€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	69.092,94€
	Novo Banco	9.580,77€
	Millennium BCP	680.366,61€
	Caixa Agrícola	14.208,90€
	Banco BPI	39.799,05€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	461.013,19€
Total de disponibilidades		1.279.403,82€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. Proposta 1/GAP/2021 - Periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

4. Despacho N.º 8/2021 - Designação do Vereador a Tempo Inteiro;----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

5. Despacho N.º 9/2021 - Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal;- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----



Reunião de Câmara n.º 18/2021

6. Proposta 2/GAP/2021 - Fixação de um Vereador em regime de tempo inteiro, ao abrigo do regime excecional previsto no n.º 2, do art. 58.º, da lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

7. Despacho N.º 10/2021 - Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência;--
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

8. Despacho N.º 11/2021 - Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação;----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

9. Despacho N.º 12/2021 - Distribuição de Funções pelos Vereadores;-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

10. Proposta 3/GAP/2021 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

11. Proposta 4/GAP/2021 - Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro - e no Regime Jurídico das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, consagrado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 70/2015, 16 de julho;-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

12. Proposta 5/GAP/2021 - Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, no âmbito do Regime legal de prevenção e controlo da poluição sonora - Regulamento Geral do Ruído - Concessão de Licença Especial de Ruído - art.º 15.º, do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

13. Proposta 6/GAP/2021 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente - Execução de obras por administração direta ou empreitada, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente,

Reunião de Câmara n.º 18/2021



na alín.bb) do n.º1, do art.º 33.º e 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho;--

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

14. Proposta 7/GAP/2021 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais, no âmbito do dl nº 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

15. Proposta 8/GAP/2021 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e destes nos respetivos dirigentes municipais, no âmbito do DL nº 10/2015, o qual regula o regime jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

16. Despacho N.º 13/2021 - Delegação de competências próprias do Presidente da Câmara nos respetivos Vereadores, no âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

17. Despacho N.º 14/2021 - Delegação de competências do Presidente da Câmara no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, no âmbito do DL nº 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

18. Despacho N.º 15/2021 - Delegação de competências do Presidente da Câmara no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do Sistema da Indústria Responsável (SIR);-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

19. Despacho N.º 16/2021 - Delegação de competências do Presidente da Câmara no Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística;-----



Reunião de Câmara n.º 18/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

20. Proposta 9/GAP/2021 - Conselho Geral do Agrupamento de Escolas - Designação dos representantes do Município de Murça;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

21. Proposta 10/GAP/2021 - Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do vale do Douro Norte - Designação dos representantes do Município de Murça;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

22. Proposta 11/GAP/2021 - Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Murça - Designação de Representante;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Dar conhecimento à Assembleia Municipal da presente proposta, tendo em vista a indicação e eleição dos seus representantes.-----

23. Proposta 12/GAP/2021 - Núcleo Local de Inserção - Designação de Representante;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

24. Proposta 13/GAP/2021 - Escola Profissional do Marquês do Valle Flôr, Lda - Designação de Representante no Órgão de Direção;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

25. Proposta 14/GAP/2021 - Regimento da Câmara Municipal de Murça.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

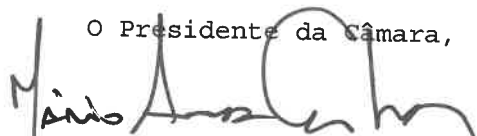
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

Reunião de Câmara n.º 18/2021



E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara,


O Secretário da Reunião de Câmara,





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 1/GAP/2021

Periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal

I. Da Justificação

1. Considerando a panóplia de competências legalmente previstas a favor do Executivo Municipal, órgão protagonista da gestão autárquica por excelência, e consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disciplinadora do funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais e respetivas competências;
2. Considerando que, numa lógica de desconcentração e ou agilização dos poderes administrativos aí fixados, poderá a Câmara Municipal delegar no seu Presidente a responsabilidade decisória com incidência numa vasta área de intervenção municipal indissociável das competências originariamente confiadas a tal Órgão Executivo;
3. Considerando o conjunto de competências próprias legalmente estatuídas a favor do Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no art.º 35º, do Anexo I, da retrocitada Lei, podendo, agora, afirmar-se, sem hesitação, que o Presidente da Câmara constitui um verdadeiro órgão singular do Município, enquanto centro de imputação e formação de vontades, libertando-se, por esta via, o Órgão Executivo Municipal para a apreciação das questões estratégicas correlacionadas com a atividade municipal;
4. Considerando que, nos termos da credencial legal prevista no artigo 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob a epígrafe, "Periodicidade das reuniões", a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente;
5. Considerando a experiência administrativa vivida sobre o funcionamento do aludido Órgão, o mesmo poderá dar resposta cabal ao dever legal de decidir, sem colocar em crise a conveniência, eficácia e eficiência dos serviços municipais respetivos, estabelecendo-se uma periodicidade quinzenal das reuniões ordinárias, sem prejuízo, como é óbvio, da convocação de reunião extraordinária, na observância dos pressupostos, legalmente, fixados no artigo 41º da mesma Lei;
6. Considerando, por último, que nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 49º, do Anexo I, da mesma Lei, sob a epígrafe "Sessões e Reuniões", os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal.



MUNICÍPIO DE MURÇA

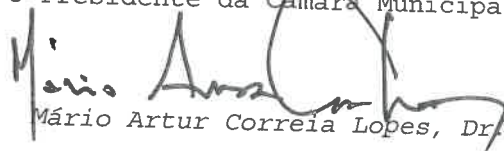
II. Da Proposta

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da seguinte proposta:

- a) Que as reuniões ordinárias do executivo camarário se realizem, na **primeira e terceira quinta-feira de cada mês, pelas 9h.30m**, no Edifício dos Paços do Concelho, com início no próximo dia 21/10/2021;
- b) Que, se o dia da reunião ordinária do Executivo Municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior;
- c) Que, nos termos do disposto no art.º 49º, do Anexo I, da retrocitada Lei, a **reunião pública** do Executivo Municipal seja a **primeira de cada mês**;
- d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do Executivo, que a mesma seja publicitada pelos meios, formas e locais legalmente estatuídos para o efeito.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 8/2021

DESIGNAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO

Nos termos do disposto no art.º 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designo, ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, para o exercício de funções, em regime de tempo inteiro, o seguinte Vereador:

- **Dr. António Luís Marques**

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais, por meio de circular informativa.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 9/2021

DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, designo como **Vice-Presidente** da Câmara Municipal, o Vereador a Tempo Inteiro, **Dr. António Luís Marques**, o qual me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais, por meio de circular informativa.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 2/GAP/2021

FIXAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, AO ABRIGO DO REGIME EXCEPCIONAL PREVISTO NO N.º 2, DO ART. 58.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES.

I. Da Justificação

Considerando o quadro de competências previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Considerando a panóplia de atribuições e competências legalmente confiadas às autarquias locais em diversas áreas de intervenção municipal;

Considerando que os municípios vêm assumindo um protagonismo cada vez mais decisivo na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais;

Considerando, por isso, que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo, aos titulares dos cargos políticos responsáveis pela sua orientação, um estudo permanente e continuado dos dossiers atinentes às diversas áreas de intervenção municipal, apresentando propostas de atuação e participando ativamente na definição estratégica dos objetivos a prosseguir em prol das populações locais;

Considerando, por último, que a assunção de tais competências e atribuições, integradoras do núcleo essencial do mandato autárquico confiado aos responsáveis políticos da Autarquia, exige, regra geral, a sua total disponibilidade e permanência para garantir, com o sucesso pretendido, a condução política dos dossiers correlacionados com as diversas áreas de intervenção Municipal que estão sob a sua alçada ou responsabilidade.

II - Do Enquadramento Legal da Proposta

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite legalmente fixado, que, no caso em concreto do Município de Murça, se traduz, na existência de um vereador em regime de tempo inteiro, à luz do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 58.º;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2, do retromencionado artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro que exceda os limites legalmente previstos, conforme decorre do ponto anterior.

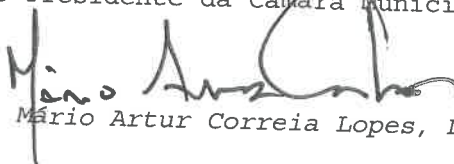
III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, a aprovação da seguinte proposta:

- a) Que seja autorizado o regime de exercício de funções correspondentes a mais um Vereador a Tempo Inteiro, alargando-se, por esta via excecional, o seu número para 2 Vereadores a Tempo Inteiro;
- b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, competirá ao Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 4, do referido artigo, escolher o Vereador que irá exercer as funções a tempo inteiro - 2 Vereadores a tempo inteiro -, fixando as áreas de intervenção municipal e determinando o regime do respetivo exercício. Nestes termos e ao abrigo do mencionado preceito legal, proponho para **Vereadora a Tempo Inteiro da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.**

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 10/2021

CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

I - Da Justificação

Considerando que o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio à Presidência, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 42.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o aludido Gabinete pode ser constituído por um Chefe de Gabinete e um Adjunto ou Secretário, de acordo com o disposto na alínea. a), do n.º 1, do retromencionado artigo, aplicável, no caso sub-judice, ao Município de Murça;

Considerando, por último, que face à panóplia de competências próprias e aquelas que venham a ser delegadas no Presidente da Câmara, o mesmo constitui um verdadeiro órgão do Município - órgão singular - sendo indispensável para o seu adequado funcionamento, a criação de um Gabinete de Apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por si corporizadas.

II - Do Despacho em Sentido Estrito

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo artigo 42.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

1. A criação de um Gabinete de Apoio à Presidência constituído, por um Chefe de Gabinete e um Secretário, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 42.º do mencionado diploma legal;
2. Para o efeito, nomeio, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Chefe de Gabinete**, Avelino José Marques dos Santos, Mestre, residente neste Concelho de Murça;
3. Nomeio, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência**, Maria Adelaide Carvalho



MUNICÍPIO DE MURÇA

Rodrigues, que integra o mapa de pessoal do Município de Murça, e residente neste Concelho de Murça;

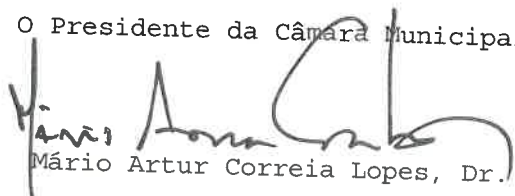
4. As referidas nomeações começam a produzir todos os seus efeitos a partir do dia 2021/10/11.

III - Da Divulgação

Promova-se à publicação, em diário oficial, do teor do presente Despacho, no que concerne à matéria atinente à nomeação do Chefe de Gabinete e Secretária do Gabinete, e concomitantemente, dê-se conhecimento do mesmo, por meio de circular informativa, a todos os serviços municipais. À próxima reunião de Câmara para conhecimento.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 11/2021

CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO

I - Da Justificação

Considerando que o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o aludido Gabinete é denominado Gabinete de Apoio à Vereação, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o Gabinete de Apoio à Vereação pode ser constituído por um Secretário, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do retromencionado artigo, aplicável, no caso, ao Município de Murça;

Considerando a panóplia de competências, legalmente, confiada, aos Vereadores do executivo municipal que exercem funções a tempo inteiro, no âmbito da desconcentração legal de poderes - delegação de competências;

Considerando, por último, que, em face da panóplia de tais competências e tarefas, a sua cabal, eficaz e eficiente concretização exige a constituição de um Gabinete de Apoio à Vereação, responsável pela organização administrativa e logística associada à preparação das correspondentes decisões administrativas;

II - Do Despacho em Sentido Estrito

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo art.º 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:



MUNICÍPIO DE MURÇA

1. A criação de um Gabinete de Apoio à Vereação constituído por 1 Secretário, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 42º do mencionado diploma legal;
2. Para o efeito, nomeio, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação**, a Licenciada, Helena Cristina Alves Teixeira, residente neste Concelho de Murça.
3. A referida nomeação começa a produzir todos os seus efeitos a partir do dia 10/11/2021.

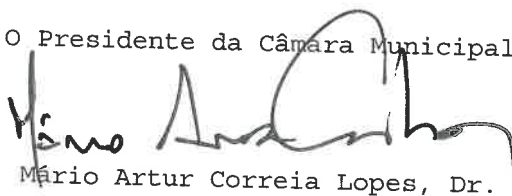
III - Da Divulgação

Promova-se à publicação, em diário oficial, do teor do presente Despacho, no que concerne à matéria atinente à nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação e, concomitantemente, dê-se conhecimento do mesmo, por meio de circular informativa, a todos os serviços municipais.

À próxima reunião de Câmara para conhecimento.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 12/2021

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VEREADORES

I - Da Justificação

1. Considerando a panóplia de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36º do retrocitado diploma legal, sob a epígrafe "Distribuição de Funções", o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções;
3. Considerando que, neste contexto, é necessário proceder à distribuição de funções pelo Vice-Presidente da Câmara e Vereadora, respetivamente, Dr. António Luís Marques, e, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, os quais irão coadjuvar o exercício das competências próprias do Presidente da Câmara e correlacionadas com as diferentes áreas de intervenção municipal.

II - Do Despacho em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, e nos termos do disposto no art.º 36º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e art.º 44º, do Código do Procedimento Administrativo, **determino a seguinte distribuição de funções:**

A) Vice-Presidente da Câmara e Vereador, António Luís Marques

- Ação Social e Saúde
- Educação
- Cultura, Desporto e Lazer
- Empreendedorismo



MUNICÍPIO DE MURÇA

- Comércio e Turismo
- Zona Industrial
- Floresta, Agricultura e Pecuária
- Recursos Operacionais
- Parques, Jardins e Espaços Públicos
- Resíduos Sólidos e Urbanos
- Apoio às Juntas de Freguesia
- Gabinete de Apoio ao Emigrante
- Imagem e Comunicação

B) Vereadora, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

- Regulamentos
- Balcão Único
- Loja do Cidadão
- Ordenamento do Território
- Urbanização e Edificação
- Cemitério Municipal
- Mercados e Feiras
- Ambiente e Salubridade
- Veterinário Municipal
- Serviços Jurídicos
- Fiscalização Municipal
- Recursos Humanos
- Inserção Profissional



MUNICÍPIO DE MURÇA

Todas as áreas de intervenção, que não constem da presente informação, continuam na competência do Presidente da Câmara Municipal.

III - Da Divulgação

Dê-se conhecimento do presente Despacho a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

À próxima reunião de Câmara para conhecimento.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 3/GAP/2021

Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

I. Da Justificação

Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art.º 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1, do retromencionado artigo;

Considerando que, na esteira de tal credencial legal, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como matérias relativas ao apoio a atividades de interesse municipal;

Considerando, ainda, que assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas, previstas sobre a matéria, respetivamente, nos artigos 33º e 34º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no respetivo Vereador, das seguintes competências:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;



MUNICÍPIO DE MURÇA

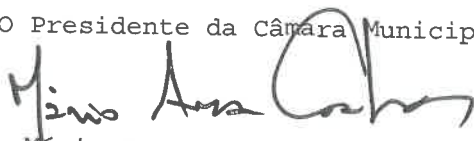
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

III - Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art.º 56º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e no n.º2, do art.º 47º, do Código do Procedimento Administrativo.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 4/GAP/2021

Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro - e no Regime Jurídico das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, consagrado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 70/2015, 16 de julho.

I. Da Justificação

Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Considerando que, por força do regime estatuído no aludido diploma legal, a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no seu n.º 2, do art.º 4º, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art.º 5º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

Considerando que a aprovação de informações prévias para qualquer uma das operações urbanísticas fixadas no n.º 2, do art.º 5º do aludido diploma legal, as quais se encontram previstas na Secção II, Capítulo II - Controlo Prévio -, compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 5º, do DL n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações;

Considerando que os atos de delegação em vigor em matéria de gestão urbanística viram os seus efeitos extintos por caducidade, de acordo com o disposto na alínea b), do art.º 50º do Código do Procedimento Administrativo, impondo-se, nesta perspetiva, a prática de novos atos de delegação, à luz da lei habilitante corporizada pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licenças administrativas para as operações urbanísticas de edificação e no domínio das aprovações de



MUNICÍPIO DE MURÇA

informações prévias no que concerne a operações urbanísticas de edificação.

II - Da Proposta de Delegação de Competências

1. Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas, previstas sobre a matéria, respetivamente, n.º 2 e n.º 4, do art.º 5º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e, bem assim, as disposições combinadas previstas no art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro e ulteriores alterações, alínea Y), do n.º 1, do art.º 33º e art.º 34º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas elas combinadas com os art.º 44º e art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal de gestão urbanística, das seguintes competências:

a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l), do art.º 2º e por aplicação combinada com o disposto no n.º 2, do art.º 4º e n.º 1, do art.º 5º, todos do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g), e l), do art.º 2º, no cumprimento do disposto no n.º 4, do art.º 5º do retromencionado diploma legal;

c) Emitir parecer favorável, em vista à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

2. A delegação de competências acima proposta deverá afastar dos seus efeitos jurídicos nucleares os atos de licenciamento de operações urbanísticas de edificação/construção que apresentem as seguintes características:



MUNICÍPIO DE MURÇA

a) Construção de edifícios destinados à habitação, comércio e serviços, constituídos por mais de 6 frações;

b) Outras operações urbanísticas de edificação/construção não destinadas à habitação das quais resulte uma área de construção superior a 300m².

3. O disposto no número anterior dever-se-á, também, aplicar, "mutatis mutandis", aos pedidos de informação prévia das operações urbanísticas que apresentem as características descritas nas alíneas previstas no número anterior.

4. Mais se propõe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 117º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, e no art.º 44º e art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador ou nos dirigentes dos serviços municipais, para autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.º 2 a 4, do art.º 116º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do art.º 54º do mesmo diploma legal.

III - Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 47º, do Código do Procedimento Administrativo.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 5/GAP/2021

Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, no âmbito do Regime legal de prevenção e controlo da poluição sonora - Regulamento Geral do Ruído - Concessão de Licença Especial de Ruído - art.º 15.º, do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

I. Da Justificação

Considerando que o DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, consagra o Regulamento Geral do Ruído;

Considerando que é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, entre as 20 e as 8 horas, de escolas durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais ou estabelecimentos similares, de acordo com o disposto no art.º 14.º, do aludido Regulamento;

Considerando que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 15.º do mesmo Regulamento;

Considerando que a realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído;

Considerando ainda que a competência para a concessão da aludida licença - licença especial de ruído -, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, de acordo com as disposições combinadas previstas no n.º 1, do art.º 15.º, do referido Regulamento e na alínea y), do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a concessão de licença especial de ruído compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art.º 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licença especial de ruído, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

II - Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art.º 15.º, do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na alínea y) do art.º 33.º, no n.º 1, do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos art.º 44.º e art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara da seguinte competência:

Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no art.º 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

III - Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art.º 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2, do art.º 47.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 6/GAP/2021

Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente - Execução de obras por administração direta ou empreitada, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alín.bb) do n.º1, do art.º 33.º e 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho.

I - Da Justificação

Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art.º 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, na esteira de tal credencial legal, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente;

Considerando, ainda, que assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, à execução de obras ou reparações por administração direta ou empreitada nas áreas da educação, da ação social, de abastecimento de água e saneamento, pavimentação de ruas e passeios, entre outras;

Considerando que a execução de tais obras têm um caráter imprevisto e urgente, as quais têm que ter uma resposta e resolução eficiente, eficaz e célere, em nítido benefício da população em geral, não podendo aguardar pela intervenção da Câmara Municipal;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até €149.639,36¹, podendo este valor ser aumentado com a intervenção da Assembleia Municipal;

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos desta natureza, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da

¹ Refira-se que o n.º2, do art.º18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, prevê, expressamente, tal valor traduzido na moeda antiga, ou seja, no caso, 30 000 contos.



MUNICÍPIO DE MURÇA

competente decisão administrativa;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo DL n.º 197/99, de 8 de junho;

II - Da Proposta de Delegação de Competências

a) Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, na alínea bb), do n.º 1, do artigo 33.º e art.º 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2, do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e no art.º 44.º e art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara da seguinte competência:

- Autorizar a realização de obras por administração direta ou empreitada até €149.639,36.

b) Partindo da estimativa da Divisão Financeira, e relativa à execução de tais obras, em anos economicamente anteriores, e considerando, de forma individual e concreta, a sua natureza, as mesmas não ultrapassam o valor previsto, em moeda antiga, de 30 mil contos², nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 18.º do DL 197/99 de 18 de junho.

III - Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2, do art.º 47.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

² Valor hoje correspondente a €149.639,36.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 7/GAP/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES E NOS DIRIGENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO DL N° 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES.

I. Da Justificação

Considerando que o DL n° 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações, regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades diversas e enunciadas no seu art.° 1°;

Considerando que, à luz do disposto no n°1, do art.° 3° do referido diploma legal, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;

Considerando que os poderes transferidos para os Municípios, no âmbito do aludido diploma legal, podem ser delegados no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação nos termos gerais, de acordo com o disposto no art.° 5°, do DL n.° 264/2002, de 25 de novembro;

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que, neste contexto, urge, por isso, conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, no âmbito do licenciamento e fiscalização das atividades diversas previstas no DL n° 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações.

II - Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, no DL n° 264/2002, de 25 de Novembro, no DL n° 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, e no art.° 44° e art.° 47° do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara das competências conferidas ao órgão executivo municipal correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no DL n° 310/2002,



MUNICÍPIO DE MURÇA

de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes municipais, a saber:

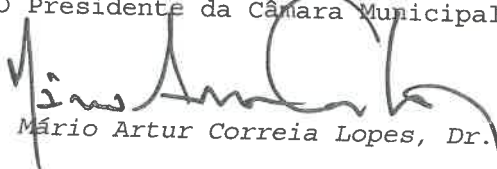
- a) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- b) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- c) Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retrocitado diploma legal - DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações;

III - Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art.º 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2, do art.º 47.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 8/GAP/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES E DESTES NOS RESPECTIVOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO DL N° 10/2015, O QUAL REGULA O REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO.

I. Da Justificação

Considerando que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal, de acordo com o disposto na alínea qq), do n°1, do art.° 33° do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, nos termos do art.° 34° do Anexo I, da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, a Câmara municipal pode delegar as suas competências no Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores;

Considerando que a competência para administrar o domínio público municipal foi delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no respetivo Vereador, por deliberação tomada em reunião do órgão executivo camarário, a qual recaiu sobre Proposta n° 3/GAP/2021;

Considerando que, o DL n° 10/2015, de 16 de janeiro, o qual regula o novo jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração;

Considerando que o referido diploma legal consagra um único regime jurídico de acesso e exercício das atividades comércio, serviços e restauração ¹(RJACSR);

Considerando que, nos termos do disposto no n°1, do art.° 15° do DL n° 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pelo DL n° 10/2015, de 16 de janeiro, compete à Câmara Municipal analisar e deliberar sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal;

Considerando que compete ao Município territorialmente competente a emissão de autorização para acesso às atividades previstas no art.° 5° do RJACSR, aprovado pelo DL n° 10/2015 de 16 de janeiro;

Considerando que compete ao Município, enquanto autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, proceder à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, proceder à emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento pedido, e proceder à decisão de indeferimento liminar do pedido, nos termos do disposto no n°2 e 3, do art.° 8° do DL n° 10/2015, de 16 de janeiro;

¹ Adiante designado pela sigla RJACSR



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

Considerando que compete ao município, enquanto autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, designar um gestor de procedimento, nos termos previsto no n.º 6, do art.º 8º, e n.º 4º do art.º 12º, ambos do RJASR, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, bem como promover a consulta à DGAV (n.º 2, do art.º 10º do RJACSR);

Considerando que não tendo o legislador atribuído ao Presidente da Câmara a competência para o procedimento de autorização "simples" à semelhança da posição assumida, de forma expressa e inequívoca, relativamente ao procedimento de autorização conjunta, deve entender-se que a referência ao município nos artigos 5º, 8º e 9º do RJACSR visa a atribuição das competências neles contempladas ao órgão executivo, para o procedimento do pedido de autorização;

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5, do art.º 44º do CPA, os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante;

Considerando, por último, que importa dar certeza, segurança e paz jurídica aos atos praticados pelo delegado ou subdelegado, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências no âmbito do RJACSR.

II - Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas, previstas sobre a matéria, respetivamente, na alínea qq), do n.º 1, do art.º 33º e art.º 34º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, nos art.º 5º, 8º, 12º e 15º, do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos art.º 44º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal de gestão urbanística, das seguintes competências:

- a) Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal, prevista no art.º 15º, do DL n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 10/2015;



MUNICÍPIO DE MURÇA

b) Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para autorizar o averbamento na autorização, previsto no n.º3, do art.º 5º do RJACSR, no caso de alteração significativa das condições de exercício das atividades previstas no n.º1, da referida disposição normativa, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento;

c) Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e destes nos Dirigentes dos serviços municipais, designadamente:

i) A direção da instrução do procedimento administrativo de autorização, previsto no art.º 8º do RJACSR, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no n.º6, do mesmo artigo e no n.º2, do art.º 10º;

ii) As competências previstas no art.º 8º do RJACSR quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos,

iii) A emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo de 5 dias (art.º 8º n.º2 do RJACSR);

iv) A designação do gestor do procedimento para cada procedimento;

v) Decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos, de acordo com o disposto na última parte do n.º3, do art.º 8º do RJACSR.

III - Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º2, do art.º 47º, do Código do Procedimento Administrativo.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 13/2021

Delegação de competências próprias do Presidente da Câmara nos respetivos Vereadores, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

I - Da Justificação

1. Considerando a panóplia de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Considerando que, nos termos do disposto no n.º1, do artigo 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob a epígrafe "Distribuição de Funções", o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções;
3. Considerando que, nos termos do n.º2, do art.º 36.º da retrocitado diploma legal, o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores;
4. Considerando que, neste contexto, foram determinadas as áreas de intervenção municipal atribuídas ao Vereadores que irão coadjuvar o Presidente da Câmara no exercício das suas competências próprias, muito concretamente, o Vice-Presidente da Câmara e Vereador a Tempo Inteiro, Dr. António Luís Marques, e a Vereadora a Tempo Inteiro, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira;
5. Considerando, por último, que importa dar certeza, segurança e paz jurídicas aos atos praticados pelos Vereadores no exercício das funções que lhe foram cometidas por referência às diversas áreas de intervenção municipal.

II - Da Delegação de Competências

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, e nos termos do disposto nos art.º 35.º e art.º 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e art.º 44.º, do Código do Procedimento



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

Administrativo, delego nos Vereadores abaixo indicados, as seguintes competências:

a) Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Luís Marques:

- Representar o Município em juízo e fora dele;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal;
- Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR, à luz das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea f), do n.º 1, do Art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a), do n.º 1, do Art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho;
- Autorizar o pagamento de despesas realizadas correlacionadas com a respetiva área de intervenção municipal;
- Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída.

b) Vereadora a Tempo Inteiro, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal;
- Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR, à luz das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea f), do n.º 1, do Art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a), do n.º 1, do Art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho;
- Autorizar o pagamento de despesas realizadas correlacionadas com a respetiva área de intervenção municipal;



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

III - Da Divulgação

Proceda-se à divulgação pública do presente Despacho, através da afixação de editais nos lugares de estilo, e, simultaneamente, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 14/2021

Subdelegação de competências do Presidente da Câmara no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, no âmbito do DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações.

I - Da Justificação

Considerando as matérias previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, o qual regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades diversas;

Considerando que a figura de delegação e ou subdelegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de subdelegação de competências no âmbito do licenciamento e fiscalização das atividades diversas previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações;

II - Da Subdelegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, e nos termos das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e no art.º 44º e art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego na Vereadora em regime de tempo inteiro, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira,** as seguintes competências, a saber:

- a) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- b) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- c) Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retrocitado diploma legal - DL n° 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações.

III - Da Divulgação

Proceda-se à divulgação do presente Despacho através da afixação de editais, nos lugares de estilo e, simultaneamente, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 15/2021

Delegação de competências do Presidente da Câmara no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do Sistema da Indústria Responsável (SIR).

I - Da Justificação

1. Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 12 de setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
2. Considerando que a concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas frações, é da competência do Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, de acordo com o disposto no n.º3, do art. 5º, do aludido diploma legal;
3. Considerando que, à luz do referido diploma legal, a direção da instrução do procedimento, como forma de controlo prévio das operações urbanísticas aí previstas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais, de acordo com o disposto no n.º2, do art.º 8º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;
4. Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, as competências prevista nos n.ºs.1, 2 e 7 do art.º 11º do art.º 11º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
5. Considerando que compete ao Presidente da Câmara determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas, podendo delegar tal competência em qualquer dos seus membros, de acordo com o disposto no n.º10, do art.º 98º do DL n.º 555/99 e ulteriores alterações;
6. Considerando que a emissão do alvará para a realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, de acordo com o disposto no art.º 75º do aludido diploma legal;
7. Considerando, ainda, que no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, consagrado no DL n.º 73/2015, de 11 de maio, cabe ao presidente da câmara municipal exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos



MUNICÍPIO DE MURÇA

serviços municipais, de acordo com o disposto no n.º 7, do art.º 13.º do aludido diploma legal;

8. Considerando, por último, que, numa lógica de desconcentração de poderes, indissociável da figura da delegação de competências, deverá-se conferir a adequada certeza, segurança e paz jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Vereador responsável pela área de intervenção municipal, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de gestão urbanística, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e do Sistema da Indústria Responsável (SIR);

II - Da Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, e nos termos das disposições previstas, sobre a matéria, no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, no DL n.º 73/2015, de 11 de maio, e no art.º 44.º e no art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **delego na Vereadora em regime de tempo inteiro, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**, as seguintes competências:

- a) Concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas frações, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 5.º do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;
- b) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 8.º do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações;
- c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;
- d) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;
- e) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 2, do art.º 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;
- f) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita



MUNICÍPIO DE MURÇA

a comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do art.º 11.º, do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

g) Suspender o procedimento, nos casos em que a decisão final depende da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que estes se pronunciem, nos termos do disposto no n.º 7, do art.º 11º do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

h) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no art.º 75º, do DL n.º 555/99 e ulteriores alterações;

i) Determinar a instauração dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, de acordo com o disposto no n.º 10, do art.º 98º do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

j) Exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, de acordo com o disposto no n.º 7, do art.º 13º do DL n.º 73/2015, de 11 de maio.

III - Da Divulgação

No cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 47º, do Código do Procedimento Administrativo, proceda-se à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 16/2021

Delegação de competências do Presidente da Câmara no Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística.

I - Da Justificação

Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Considerando que a competência em matéria de fiscalização administrativa, como forma de assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da realização das mesmas possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, está legalmente atribuída ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art.º 94º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;

Considerando que, à luz do mesmo diploma legal, a competência, entre outras, para determinar a instauração dos processos de contraordenação, e para aplicar as coimas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros, de acordo com o disposto no n.º 10, do art.º 98º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;

Considerando, ainda, que compete ao presidente da câmara determinar o embargo, nos termos previstos no art.º 102-Bº, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar nos vereadores o exercício da sua competência própria, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 36º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando, por último, que, numa lógica de desconcentração de poderes, indissociável da figura da delegação de competências, dever-se-á conferir a adequada certeza, segurança e paz jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Vereador responsável pela área de



MUNICÍPIO DE MURÇA

intervenção municipal gestão urbanística, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de gestão urbanística, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

II - Da Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, e nos termos das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, no art.º 94º e art.º 102º-B, ambos do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, nos termos do disposto na alínea k), e n) do n.º 2, do art.º 35º e no n.º 2, do art.º 36º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no art.º 44º e art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo, **delego na Vereadora em regime de tempo inteiro, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**, as seguintes competências em matéria de gestão urbanística:

Fiscalizar a realização das operações urbanísticas, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, de acordo com o disposto no n.º1, do art.º 94º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

Determinar a instauração dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, de acordo com o disposto no n.º10, do art.º 98º do mesmo diploma legal;

Determinar o embargo de obras de urbanização, de edificação ou demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas:

- Sem a necessária licença ou comunicação prévia, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º1, do art.º 102º-B, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou comunicação prévia, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º1, do art.º 102º-B, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 102.º-B, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

III - Da Divulgação

No cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, proceda-se à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 9/GAP/2021

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça
Designação dos Representantes do Município de Murça

Considerando que,

O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, sendo que, são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes: conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo;

A composição e as competências, do conselho geral, se encontram previstas nos artigos 12.º e 13.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril;

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia;

Enquadramento Legal

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, Ensino e Formação Profissional, conforme dispõe a alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete à Câmara Municipal, designar os representantes do município nos conselhos locais, ao abrigo da alínea mm), n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, da do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril, a administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios (...); sendo que, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito legal são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes: conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo;

De acordo com o n.º 3, do artigo 14.º do referenciado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça designe, como representantes do Município de Murça, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça, António Luís Marques, Vice-Presidente da Câmara Municipal; Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal; Avelino José Marques dos Santos, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência; nos termos do disposto na alínea mm) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 10/GAP/2021

ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DOURO NORTE - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES

De acordo com o previsto no capítulo III, da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto e com o disposto nos artigos 10.º e 16.º dos Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, é da competência da Câmara Municipal designar os seus representantes na Assembleia Intermunicipal.

Considerando que,

Nos termos do artigo 16.º dos referidos estatutos, a representação é constituída pelo Presidente e por dois Vereadores de cada uma das Câmaras Municipais associadas;

Por inerência o Presidente da Câmara é um dos representantes no referido órgão.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal, designar, como representantes do Município de Murça, na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, António Luís Marques, Vice-Presidente da Câmara Municipal; e Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 16.º dos Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 11/GAP/2021

COMISSÃO ALARGADA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO
DE MURÇA - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, com as devidas alterações da Lei 23/2017 de 23 de maio, é da competência da Câmara Municipal, a designação do representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Nos termos do previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, com as devidas alterações da Lei 23/2017 de 23 de maio, é da competência da Assembleia Municipal, a designação dos seus representantes na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Considerando,

O previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, a comissão alargada de Proteção de Crianças e Jovens é composta por: *"um representante do município, a indicar pelas câmaras municipais,..., de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo."*

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal, designar, como representante do Município de Murça, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Murça, **Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na sua atual redação.

Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na sua atual redação, dar conhecimento à Assembleia Municipal, da presente proposta, tendo em vista a indicação e eleição dos seus representantes.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures]

PROPOSTA 12/GAP/2021

NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

O Núcleo Local de Inserção é o órgão local, constituído por representantes de diversos setores de intervenção (segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e autarquia local), a quem compete acompanhar o desenvolvimento das ações previstas no contrato de inserção, que se enquadram na respetiva área de intervenção, assegurando, a transmissão da informação ao NLI.

Considerando,

Nos termos do previsto no artigo 33º da Lei nº13/2003 de 21 de Maio, com as devidas alterações do DL n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, é da competência da Câmara Municipal, a designação do representante do Município no Núcleo Local de Inserção.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal, designar, como representante do Município de Murça, no Núcleo Local de Inserção, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º da Lei nº13/2003 de 21 de Maio, com as devidas alterações do DL n.º 126-A/2017, de 6 de outubro.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 13/GAP/2021

ESCOLA PROFISSIONAL DO MARQUÊS DE VALLE FLOR, LDA

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE NO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

A "Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr, Lda", é uma Sociedade por quotas, com o capital social de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos, dividido em duas quotas do valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros, e oitenta e nove cêntimos, cada uma, pertencendo uma das quotas ao Município de Murça e a outra à Santa Casa da Misericórdia de Murça.

Considerando que,

A representação do Município na Assembleia Geral das diversas empresas locais, assim como em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local, será assegurada de acordo com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal, nos termos da alínea oo), do n.º 1, do Artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a designação do Sr. Vice-Presidente, Dr. António Luís Marques, como seu representante e gerente na Escola Profissional do Marques de Valle Flôr, Lda, sociedade existente com a Santa Casa da Misericórdia de Murça.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 14/GAP/2021

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

I. Da Justificação

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma legal que veio a introduzir relevantes alterações no quadro legal disciplinador da panóplia de competências e funcionamento dos Órgãos das autarquias locais (Municípios e Freguesias), prevê, expressamente, na alínea a), do art.º 39.º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento;

Considerando que o referido Regimento deve ser perspectivado como um Regulamento de organização e funcionamento do órgão colegial - Executivo Camarário.

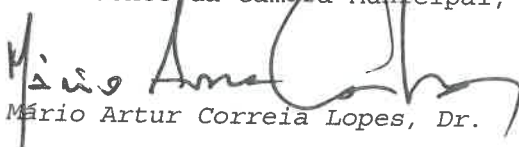
II - Da Proposta de Delegação de Competências

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo camarário, a adoção da seguinte estratégia de atuação:

- a) Que ao abrigo do disposto na alínea a), do art. 39º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, seja aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Murça, o qual se anexa à presente proposta;
- b) Caso a presente Proposta venha a merecer a aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, deverá ser promovida a sua divulgação pública, através da afixação, nos lugares do costume, dos correspondentes Editais, garantindo-se, concomitantemente, a sua publicação no Boletim da Autarquia e no Sítio da internet do Município.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regimento regulamenta a forma de organização e funcionamento do órgão Câmara Municipal.

Artigo 2.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do Concelho de Murça, por proposta do Presidente.
2. As reuniões são ordinárias e públicas, podendo ser extraordinárias nos termos do disposto no artigo 4.º.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, à 1.ª e 3.ª quinta-feira de cada mês, com início às 9h30m, devendo terminar até às 13 horas, podendo ser prolongadas mediante deliberação nesse sentido.

Artigo 3.º

(Reuniões Públicas)

1. Nas reuniões públicas há um período antes da Ordem do Dia para intervenção do público, previamente inscrito para o efeito, ao qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Serão aceites o máximo de cinco inscrições para intervenção por reunião, devendo os pedidos ser ordenados de forma a dar prioridade às que incidam sobre assuntos de interesse coletivo ou público. Serão liminarmente rejeitados os pedidos dos requerentes cujo assunto já tenha apresentado no último ano.
3. O dia, hora e local da realização das reuniões públicas devem ser publicitados por edital, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

Artigo 4.º

(Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por edital e através de protocolo.
3. O Presidente agendará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. As reuniões extraordinárias não têm Período de Antes da Ordem do Dia.

Artigo 5.º

(Competências do Presidente)

1. Para além de outras funções ou poderes previstos na lei, compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. Compete-lhe ainda estabelecer e fazer distribuir a Ordem do Dia e do Período de Antes da Ordem do Dia.
3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode delegar as suas competências previstas nos n.ºs 1, 2, e 3 num dos Vereadores.
6. O Presidente, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

Artigo 6.º

(Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, as propostas e respetivos anexos, serão disponibilizados a todos os membros, on-line, através da plataforma do Portal do Executivo e/ou Área Reservada.
3. A indicação do momento em que esta informação fica disponível é feita por correio eletrónico e sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da reunião.
4. Sempre que por motivos de ordem técnica não for possível divulgar a documentação referida no número anterior através do Portal do Executivo e/ou Área Reservada, será a mesma distribuída, com a antecedência mínima aí prevista.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 7.º

(Propostas)

1. As propostas a submeter a deliberação da Câmara Municipal da iniciativa do Presidente ou dos seus Vereadores deverão ser inseridas informaticamente no Portal do Executivo e/ou Área Reservada.
2. As propostas deverão mencionar a lei habilitante, os anexos que delas constituem parte integrante e, quando for o caso, a unidade orgânica que procedeu à sua elaboração ou a necessidade de serem submetidas à Assembleia Municipal, com a respetiva justificação legal.
4. Os originais das propostas e documentos que constituam seus anexos estarão na Sala de Reuniões, durante a respetiva reunião, para consulta.

Artigo 8.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um Período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 30 minutos, destinado à discussão de assuntos de interesse geral, designadamente, para pedidos de informação bem como divulgação de informação determinada por lei, declarações políticas e apresentação de moções.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

2. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores inscritos, garantindo a distribuição equitativa do tempo pelos mesmos.

3. As moções e propostas de recomendação sujeitas a votação neste período terão de ser inseridas no Portal do Executivo e/ou Área Reservada, até às 17 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam.

Artigo 9.º

(Quórum)

1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

Artigo 10.º

(Formas de Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se algum dos membros requerer a votação de uma proposta por escrutínio secreto ao Presidente, a quem compete decidir, podendo aquele membro, em caso de indeferimento da sua pretensão, requerer ao colégio que delibere especificamente sobre a forma de votação.

2. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal deliberará sobre a forma de votação.

3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 11.º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

(Declaração de voto)

Os membros da Câmara Municipal podem fazer constar da ata as razões que justifiquem o seu voto mediante declaração.

Art.13.º

(Faltas)

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.